



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS/RS

Ofício nº 30

Arroio dos Ratos, 01 de abril de 2026.

Exmo. Sr. Prefeito,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, considerando o uso do espaço por Vossa Excelência e seus secretários durante a sessão, esclarecemos o que segue;

- 1) O Prefeito pode fazer uso da palavra durante a sessão mediante convite ou mediante comparecimento espontâneo, no entanto, **não existe nenhuma obrigatoriedade ou previsão expressa para que o Prefeito se manifeste ao final da sessão ou no seu encerramento.** O Regimento Interno, ao tratar do comparecimento do Prefeito a esta Casa, determina que isso será feito através de tratativas com o (a) Presidente. Vejamos:

Art. 167 - O Prefeito poderá ser convidado por escrito ou comparecer espontaneamente à Câmara para prestar esclarecimentos, após entendimento com o Presidente, que designará dia e hora para recebê-lo. (Redação dada pela Resolução 006/2025)

Art. 168 - Na sessão a que comparecer, o Prefeito fará inicialmente exposição sobre as questões do temário que lhe foi proposto ou que tenha escolhido, apresentando a seguir os esclarecimentos complementares que forem solicitados pelos Vereadores, na forma regimental.

§ 1º Durante a exposição do Prefeito não serão permitidos apartes, questões estranhas ao temário previamente fixado, comentários ou divagações sobre a matéria, cabendo ao Presidente zelar para que as perguntas sejam pertinentes, concretas e sucintas.

§ 2º O Prefeito poderá fazer-se acompanhar de assessores e ou secretários.

Os artigos 83 e 84 do Regimento Interno que tratam da sessão ordinária e da pauta da sessão também não fixam momento exato ou predeterminado para que o Prefeito se manifeste no decorrer da sessão, sendo que isso compete ao Presidente, que detém a incumbência de dirigir as atividades do Plenário. Ademais, conforme art. 167 caput, o convite ou comparecimento espontâneo do Prefeito se dará mediante entendimento com o Presidente.

- 2) No que se refere aos Secretários Municipais, estes podem ser convocados a comparecer em Plenário e terão o prazo de uma hora, na forma regimental, sendo que depois da sua exposição responderão as perguntas.

Art. 169 O Secretário Municipal ou Diretor de Autarquia, ou de órgão equivalente, poderá ser convocado pela Câmara Municipal, ou por Comissão, para prestar informações sobre assuntos administrativos de sua responsabilidade.

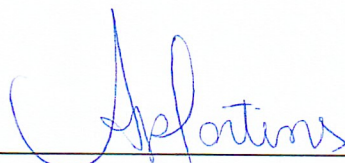
Parágrafo único. A convocação será encaminhada ao Prefeito pelo Presidente da Câmara, mediante ofício, com indicação precisa e clara das questões a serem respondidas, ou da matéria em estudo na Comissão.

Art. 170 Quando a convocação se fizer para esclarecimento em plenário, o convocado atenderá à convocação no prazo máximo de 15 dias, comunicando dia e hora de seu comparecimento.

§ 1º O convocado terá o prazo de uma hora para fazer sua exposição, abordando exclusivamente o assunto objeto da convocação.

§ 2º Concluída a exposição, responderá ao temário objeto da convocação, iniciando-se a interpelação pelos Vereadores, observada a ordem dos itens formulados e, para cada item, a ordem de inscrição dos Vereadores, assegurada sempre a preferência ao autor do item em debate.

Sendo assim, esclarecemos que na sessão do dia 31 de março de 2026, as regras contidas no Regimento Interno foram integralmente observadas, não tendo havido, em nosso entendimento, nenhum descumprimento das disposições regimentais. Na certeza de sua compreensão me despeço, renovo meus votos de estima e me coloco à disposição para eventuais dúvidas.



Angelita Martins
Presidente

Atenciosamente.